COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 3, de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2025 – Altera dispositivos das Lei Municipais nº 4.632, de 2 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências.

PROPONENTES: Vereadores Everton Guimarães/PMB e Policial Madril/PP
RELATOR: Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: Favorável a Tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a Tramitação

RECEBIDO EM:
08/05/25 às 16:37
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, o Projeto de Lei nº 43, de 2025, Altera dispositivos das Lei Municipais nº 4.632, de 2 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Da análise da proposição legislativa, este projeto de lei demonstra uma atitude proativa por parte do Legislativo em fortalecer o controle e a transparência no comércio de metais, fatores essenciais para prevenir práticas ilícitas relacionadas ao roubo de cabos, fios e outros materiais metálicos.

A exigência de cadastro detalhado dos fornecedores, a manutenção de registros por um período de pelo menos cinco anos, e a obrigatoriedade de comprovação de origem lícita por meio de documentos oficiais, são medidas eficazes que dificultam a prática de atividades criminosas e promovem a segurança pública.

Além disso, a implementação de penalidades claras, como multas, suspensão de atividades e cassação de alvarás, reforça a seriedade da legislação e serve como um incentivo para a conformidade dos comerciantes com a nova política.

Ademais, a proposição em analise, também apresenta sansões nos casos de não cumprimento aos preceitos elencados ao art. 5º e incisos.

Dessa forma, na qualidade de Relator, após análise da presente matéria, entendo que o Projeto de Lei nº 43, de 2025, é importante, alinha-se ao princípio da eficiência na administração pública e atendendo aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, acompanha pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 43 de 2025.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 8 de maio de 2025.

Policial Madril
Vereador/Relator/PP

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.05.08 15:16:12 -03'00'

Antonio Marcos
Vereador/Secretário/PSD

Fão do Bolsonaro
Vereador/Membro/PL